

25
M

RELATOR: *Eduardo Martins*

AUTUADO: Antônio Aparecido Rodrigues de Souza

PROCESSO Nº: 04971/05

A.I. nº: 065807-3

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 1.100,74

MUNICÍPIO: Januária

DECISÃO DA CORAD: indeferimento

VALOR: R\$ 1.100,74

INFRAÇÃO COMETIDA: fazer queimada em área de preservação permanente sem autorização do IEF

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54, II, item 3 (anexo) da lei 14.309/02

RECURSO (x) TEMPESTIVO. () INTEMPESTIVO
INSTRUÍDO COM DEPÓSITO PRÉVIO:

DECISÃO

O pedido de reconsideração é tempestivo, sendo por esse motivo passível de análise de seu mérito.

Levando em consideração que o embasamento legal do referido AI está em consonância com as normas legais e que não está eivado de vícios, que o autuado não apresentou provas de que ele não seja o legítimo autor do crime ambiental que originou a autuação e que os documentos anexos não comprovam o que foi alegado, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração, não crendo ser necessária a realização de perícia no local, por ter o autuado confirmado que realmente houve a queimada no local.

Belo Horizonte, de de 2007.

ED
Conselheiro do CA/IEF
Eduardo Martins
Diretor de Monitoramento e Fiscalização Ambiental
MASP: 1020684-5

Mariana Luísa Guedes Guardão – Estagiária de Direito

97